|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviços e Atividades por agendamento** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Cartórios e tabelionatos;II – Casas lotéricas e casas de câmbios;III – Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débitos, caixas eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;IV – Clínicas veterinárias;V – Comércio de produtos naturais;VI – Distribuidoras de água e gás;VIII – Farmácias e manipulações de fórmulas;IX – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;X – Panificadoras e confeitarias;XI – postos de combustíveis, sendo permitidas as atividades das lojas de conveniência anexas (proibido o consumo no local);XII – Segurança pública e privada, incluídas vigilância;XIII – Serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;XIV - Serviços funerários;XV – Serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos;XVI – Serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais;XVII – serviços de seguro;XVIII – Setor industrial e da construção civil, em geral;XIX – Supermercados, mercados e mercearias;XX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais e serviços excepcionais administrativos e contábeis;XXI – produção e distribuição de alimentos para uso humano e veterinário;XXI – Produção e distribuição de alimentos para uso humano e veterinário;XXXII – provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicações e internet;XXIII – Transporte e entrega de cargas em geral;- Serviços relacionados a impressa em geral; | Padrão de funcionamento | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;- Quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovados pelo copo de bombeiro;- Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;  |
| **Serviços e Atividades por agendamento** | **Horário** | **Exigências** |
| I – LavanderiaII – Barbearia e salões de beleza;III – clínicas médicas e serviços de saúde;IV – *personal trainers;*V – atelier de costuras;VI – escritórios e sociedade de profissionais liberais;VII – Imobiliárias;VIII – quadra de tênis;IX – Oficinas mecânicas, manutenção e reparação de veículos;X – oficinas de assistência técnica;XI – autoescolas;XII – clínicas e centros de estéticas;XIII – estande de tiros;XIV – despachantes de trânsito e serviços de emplacamento;XV – Estúdios fotográficos;XVI – serviços de lavagem de veículos;XVII – serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro;  | Início de funcionamento: 9h.  | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;- Todos os estabelecimentos devem realizar atendimento mediante agendamento, com disponibilização da agenda com nome completo e contato do cliente;- Clínicas médicas e serviços de saúde devem usar equipamentos de proteção individual – EPI`S.- Barbearias e salões de beleza o EPI deve ser composto de máscara, óculos de proteção, touca higiênica e avental impermeável, devendo guardar distância mínima de 2m para cada cadeira de atendimento;  |
| **Comércio varejista e atacadista** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Todo comércio varejista que atenda consumidor final;II – Todo comércio atacadista que venda produto em grande quantidade, destinado a revenda por parte de outros comerciantes;  | Início de funcionamento: 8h as 16h: localizados na região da Vila Portes, Jardim Central e Vila Brasília; 10h as 18h: localizados na região central, Vila Iolanda, Jardim América e Vila Maracanã;12h as 20h: localizados no interior de shopping centers, supermercados e galerias;  | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;- Quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovados pelo copo de bombeiro;- Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;- concessionárias e revenda de automóveis deve higienizar os veículos utilizados para *test drive* a cada teste, limitada a 2 (duas) pessoas no interior do veículo;  |
| **Serviços e atividades comerciais com regramento específico** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Transporte coletivo urbano municipal; II – Instituições bancárias;III – shopping centers;IV – Rodoviária;V – Food Trucks e Trailers de Alimentos;VI – Clubes náuticos;VII – Coleta de resíduos recicláveis;VIII – Atividades religiosas coletivas;IX – Serviço de *callcenter*;X – Estacionamentos privados;XI – óticas;XII – restaurantes e lanchonetes;XIII – academias de ginástica, musculação, dança e natação; | Início de funcionamento: - Tabela de horário de sábado para transporte coletivo;- 10h as 18h estacionamentos privados;- 12h as 18h: lojas localizadas no interior de shopping centers;- Óticas deverão seguir o horário de funcionamento do comércio varejista;- Demais estabelecimentos podem cumprir horário padrão de funcionamento;\*\* Coleta de resíduos recicláveis porta a porta retorna a partir de 27/04/2020, quinzenalmente.  | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;- Manter ambientes arejados;- Distanciamento mínimo de 2m entre pessoas;- Uso obrigatório de máscaras; - Disponibilizar álcool em gel 70%;- Fixar cartazes com orientação de prevenção e higiene para redução da transmissibilidade da Covid-19;**- Para transporte coletivo:**I – Todos os passageiros devem usar máscaras;III - Pagamento da tarifa somente por bilhete;**- Para agências bancárias:**I - Quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento;**- Para abertura Shopping centers:**I – Distanciamento mínimo de 2m entre as mesas da praça de alimentação com redução de 50% das cadeiras;II – Promover o controle de temperatura e quantidade de pessoas nos acessos as entradas;III – Estabelecer protocolo de monitoramento de clientes detectados como sintomáticos gripais com os serviços assistenciais do Município; IV - Proibição do uso de playgrounds e brinquedos infantis; V - Higienização das cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos, nos corrimãos, guarda-copo e escadas rolantes;VI - Disponibilização de álcool em gel em todo o shopping; **- Para Rodoviária:**I – Acesso apenas por uma porta e capacidade limitada a 30% do volume diário de passageiros; II - Promover o controle de temperatura e quantidade de pessoas nos acessos as entradas;III – Estabelecer protocolo de monitoramento de clientes detectados como sintomáticos gripais com os serviços assistenciais do Município; IV - Os assentos de espera serão limitados a 30% da capacidade do terminal; V - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;**- Food Trucks e trailes:**I – Funcionamento somente por tele-entrega e retirada no local, sendo proibido o consumo no local;**- Clubes náuticos:**I – Atividade restrita ao acesso de barcos para navegação com no máximo 4 pessoas a borda;**- Atividades religiosas:** I – No máximo 50 pessoas, desde que esta quantidade não ultrapasse 50% da capacidade do templo religioso; **- Call-center:**I – Estações de trabalho entre si, com 50% da sua capacidade operacional, mantendo distanciamento de 2m; **- Óticas:**I – atendimento por agendamento; **- Restaurantes e lanchonetes:** I – Distanciamento de 2m entre as mesas;II – manter talheres embalados individualmente;III – intensificar a higienização de cardápios e galheteiros com álcool 70%;IV – não oferecer produtos para degustação;V – não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;VI – realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;VIII – fechar os espaços kids;- Serviço de buffet/self service deverá ser mantido por um funcionário exclusivo para montagem do prato e substituir todos os utensílios a cada 30 min; **- Academias:**I – atendimento por agendamento ou escalonamento de horários, com 30% da capacidade de público;II – entrada única, controle e higienização no acesso;III – uso de máscara durante a execução das atividades;IV – aulas/treinos de no máximo 45 min;V – disponibilização de álcool em gel em cada aparelho a ser utilizado;VI – interdição das duchas e vestiário;VII – para natação e hidroginástica o vestiário pode ser utilizado apenas na saída e apenas um aluno por raia em posições opostas;VIII – distanciamento mínimo de 2m entre equipamentos;IX – proibido o compartilhamento de aparelhos e equipamentos para aulas que envolvam circuitos; X – vedado contato físico entre alunos e professores;XI – recomenda-se alunos da faixa etária entre 14 e 60 anos.  |
| **Atividades proibidas**  |  |  |
| I – Academias com atividade de lutas e danças de contato físico;II – Bares;III – Cinema, museus e teatro;IV – Clubes, associações recreativas, áreas comuns, piscinas e academia em condomínios; V – Discoteca, danceteria e salões de dança;VI – Casas noturnas, de shows e de eventos;VII – Comércio de tabacaria, inclusive consumo no local;VIII – Feiras livres de qualquer natureza;IX – Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;X – Meios de hospedagem, incluindo resorts, hotéis, pousadas, albergues, dentre outros, exceto aqueles com hóspedes residentes ou temporários, que ainda estejam em trânsito e os que foram contratos pelo Município para atendimento das necessidades de enfrentamento a Covid-19;XI – Festas de qualquer natureza;XIII – A utilização dos playgrounds, praças esportivas, ginásios, campos de futebol público e privados e academias ao ar livre;  |  |  |